

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º				
2	0	17	0069	00

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS  
– FINEP E TAREA GERENCIAMENTO LTDA.**

**Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF e serviços nesta cidade à Av. República do Chile, 330 – Torre Oeste, Centro, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.749.086/0001-09, doravante denominada Finep e **Tarea Gerenciamento Ltda.**, sediada em SAI Trecho 05, Lotes 05/35, Sala 439, Parte A, Guará, Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.185.325/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante legal, ao final identificado, firmam o presente Contrato nos termos da legislação federal vigente, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto Federal 7.982, de 23 de janeiro de 2013, com base na autorização da fl. 226 (RES/DIR/0237/2017, de 04/09/2017), do processo administrativo nº 002305, referente à Adesão desta Financiadora à Ata de Registro de Preços nº 054/LACC/SEDE/2016, decorrente do Pregão Eletrônico nº 36/LABR/SEDE/2016 da Infraero e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**1. OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, PREÇO**

- 1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços continuados de apoio às atividades de arquitetura, especificação e integração de soluções de ti baseadas em middleware, pelo sistema de registro de preços;
- 1.2. A contratação, objeto deste Contrato, será executada pelo regime de preço unitário;
- 1.3. O preço estimado global, para o período de 12 (doze) meses, é de até R\$ 1.517.190,00 (Um milhão, quinhentos e dezessete mil, cento e noventa reais), assim composto:

Item	Unidade	Quantidade Anual de USTs	Preço Unitário	Preço Total
Serviços de suporte em SOA/BPM/WEBCENTER/BAM/BPEL/DF/JAVA	UST	20.600	R\$ 73,65	R\$ 1.517.190,00

**2. PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, como preconizado no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a critério e conveniência da CONTRATANTE, mediante lavratura de correspondente Termo Aditivo, desde que mantidas todas as condições que propiciaram a

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

Rio de Janeiro  
Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste – Centro  
10º - 12º e 15º - 17º andares  
20031 170 Rio de Janeiro RJ  
t. (21) 2555 0330

São Paulo  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar Itaim Bibi  
04543 000 São Paulo SP  
t. (11) 3847 0300

Brasília  
SHIS QI 1 - Conjunto B  
Bloco D - 1º Subsolo  
Edifício Santos Dumont  
Lago Sul CEP: 71605-190  
Brasília – DF  
t. (61) 3035 7150

Fortaleza  
Av. Dom Luis, 807  
20º e 21º pavimento  
Meireles,  
CEP 60160-230  
Fortaleza - CE  
t.(21) 971817035

SAC  
t. (21) 2555 0555  
sac@finep.gov.br

Ouvidoria  
t. (21) 2557 2414  
ouvidoria@finep.gov.br

lavatura de correspondente Termo Aditivo, desde que mantidas todas as condições que propiciaram a habilitação da CONTRATADA e a classificação de sua Proposta de Preços no feito licitatório, e autorizado formalmente pela autoridade competente, atendidos os seguintes requisitos:

- a) quando os serviços forem prestados regularmente;
- b) o CONTRATADO não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes na Finep, a cada período de 4 (quatro) meses, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
  - d.1) o valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.
- e) o CONTRATADO concorde expressamente ou tacitamente com a prorrogação.
  - e.1) entende-se por concordância tácita o fato da contratada não se manifestar por ocasião a consulta formal da contratante quanto ao interesse na prorrogação do contrato.

2.1.1 Na hipótese do registro de aplicações de penalidade de que trata a alínea b do subitem 2.1 deste termo de contrato, eventual prorrogação contratual dar-se-á apenas por meio de Termo Aditivo.

2.2. A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União (DOU);

2.3. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em, no máximo, 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Serviço Inicial.

2.3.1. Entre os 30 (trinta) dias iniciais, após a assinatura do Termo de Contrato, deverá ser realizada a reunião inicial de contrato para que o Plano de Inserção seja apresentado e o Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo e o Termo de Ciência sejam assinados;

2.3.2. Poderão ocorrer durante a vigência contratual a emissão de novas Ordens de Serviços, respeitados os critérios do Sistema de Registro de Preços.

2.4. Os serviços deverão ser prestados no endereço indicado abaixo, com observância das condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com os deslocamentos de seus profissionais: - Av. República do Chile, 330 – Torre Oeste, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

### **3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO, mensalmente, entre os dias 23 a 25 do mês da prestação dos serviços, compreendendo do primeiro ao último dia do mês;

3.2. O pagamento mensal, inclusive o pertinente ao último mês, respeitadas as demais condições contratuais, será efetuado no 2º (segundo) dia útil após o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços;

3.3. A documentação de cobrança não aceita pela FISCALIZAÇÃO será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 12 (doze) dias

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

Rio de Janeiro

Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste – Centro  
10º - 12º e 15º - 17º andares  
20031 170 Rio de Janeiro RJ  
t. (21) 2555 0330

São Paulo

JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar Itaim Bibi  
04543 000 São Paulo SP  
t. (11) 3847 0300

Brasília

SHIS QI 1 - Conjunto B  
Bloco D - 1º Subsolo  
Edifício Santos Dumont  
Lago Sul CEP: 71605-190  
Brasília – DF  
t. (61) 3035 7150

Fortaleza

Av. Dom Luis, 807  
20º e 21º pavimento  
Meireles,  
CEP 60160-230  
Fortaleza - CE  
t.(21) 971817035

SAC

t. (21) 2555 0555  
sac@finep.gov.br

Ouvidoria

t. (21) 2557 2414  
ouvidoria@finep.gov.br



úteis para pagamento a partir de sua reapresentação e assim sucessivamente;

3.3.1 O pagamento referente ao subitem precedente somente será processado nas quartas-feiras. Na eventualidade do 12º (décimo segundo) dia útil recair em outros dias da semana, o pagamento será processado na quarta-feira imediatamente subsequente;

3.3.2 não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto na cláusula anterior;

3.3.3 a situação prevista no subitem 3.3.1 não caracterizará atraso no pagamento, tampouco qualquer direito a atualização dos valores devidos;

3.3.4 A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela FISCALIZAÇÃO não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados, contratados e/ou fornecedores;

3.3.5 Eventuais acertos quanto a acréscimos ou supressões de valores deverão constar na Nota Fiscal de Prestação de Serviços do mês subsequente.

3.4. A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nas situações relacionadas nos subitens de 3.4.1 a 3.4.5:

3.4.1 Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

3.4.2 Existência de débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, quer proveniente da execução do presente Contrato ou de obrigações ajustadas em outros instrumentos;

3.4.3 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

3.4.4 Descumprimento pela CONTRATADA de obrigações avençadas com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a execução dos serviços ou a CONTRATANTE;

3.4.5 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

3.5. De conformidade com o que determina a Circular nº 3290, de 05/09/2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar no documento hábil de cobrança o nome completo da pessoa jurídica ou física, o CNPJ ou CPF, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito, pela CONTRATANTE, do crédito a que a CONTRATADA tem direito. Os dados retro mencionados, obrigatoriamente, deverão ser da mesma pessoa física ou jurídica contratada;

3.6. Respeitadas as demais condições previstas nestas Condições Contratuais, em caso de atraso de pagamento motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até sua efetivação, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA "pro rata tempore", mediante a aplicação da seguinte fórmula:

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

Rio de Janeiro  
Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste - Centro  
10º - 12º e 15º - 17º andares  
20031 170 Rio de Janeiro RJ  
t. (21) 2555 0330

São Paulo  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar Itaim Bibi  
04543 000 São Paulo SP  
t. (11) 3847 0300

Brasília  
SHIS QI 1 - Conjunto B  
Bloco D - 1º Subsolo  
Edifício Santos Dumont  
Lago Sul CEP: 71605-190  
Brasília - DF  
t. (61) 3035 7150

Fortaleza  
Av. Dom Luis, 807  
20º e 21º pavimento  
Meireles,  
CEP 60160-230  
Fortaleza - CE  
t.(21) 971817035

SAC  
t. (21) 2555 0555  
sac@finep.gov.br  
Ouvidoria  
t. (21) 2557 2414  
ouvidoria@finep.gov.br

$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$ , onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

3.7. A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo;

3.8. O pagamento pertinente a última parcela do preço mensal ajustado somente será liberado após a CONTRATADA ter cumprido integralmente todas as obrigações contratuais;

3.9. A CONTRATANTE, ocorrendo ordem judicial, expedida mediante "Mandado Judicial de Penhora de Crédito" reterá o valor determinado pelo Juiz e fará o correspondente depósito, comunicando o fato à CONTRATADA;

3.10. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se dela divergente.

#### 4 REACTUAÇÃO/REVISÃO DO PREÇO

4.1. O preço contratual poderá ser reactuado, observando-se o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento a que se referir a proposta, observando-se nas reactuações subsequentes o prazo mínimo de um ano contado a partir da data do fato gerador da reactuação imediatamente antecedente;

4.2. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à reactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente;

4.2.1. Caso a CONTRATADA não requeira a reactuação e/ou não comprove o desequilíbrio contratual tempestivamente e seja prorrogado o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de reactuar.

4.3. Na primeira reactuação poderão ser contemplados todos os componentes de custo deste Contrato, desde que tenham sofrido variação a partir da data de apresentação da proposta, mediante demonstração analítica dessa variação devidamente justificada e comprovada;

4.4 O novo pedido de reactuação poderá ser concedido depois de decorrido doze meses da data do fator gerador da reactuação imediatamente antecedente ou da data de indenização, conforme o caso;

4.5. A reactuação obedecerá às disposições contidas no edital e no instrumento contratual, aos preços praticados no mercado, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, parte integrante da proposta comercial da CONTRATADA e, no que couber, à Resolução n° 10, de 08/10/96, expedida pelo então Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais e às instruções baixadas pelos órgãos governamentais competentes, devendo a CONTRATADA observar o seguinte:

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

Rio de Janeiro  
Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste - Centro  
10º - 12º e 15º - 17º andares  
20031 170 Rio de Janeiro RJ  
t. (21) 2555 0330

São Paulo  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar Itaim Bibi  
04543 000 São Paulo SP  
t. (11) 3847 0300

Brasília  
SHIS QI 1 - Conjunto B  
Bloco D - 1º Subsolo  
Edifício Santos Dumont  
Lago Sul CEP: 71605-190  
Brasília - DF  
t. (61) 3035 7150

Fortaleza  
Av. Dom Luis, 807  
20º e 21º pavimento  
Meireles,  
CEP 60160-230  
Fortaleza - CE  
t.(21) 971817035

SAC  
t. (21) 2555 0555  
sac@finep.gov.br

Ouvidoria  
t. (21) 2557 2414  
ouvidoria@finep.gov.br



- a) requerimento, com vistas à majoração ou redução de preços;
- b) demonstração de desequilíbrio, com a apresentação de duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta;
- c) comprovação dos valores dos itens a serem revisados ou repactuados, feita com base na legislação aplicada, ou em documentos legais, tais como notas fiscais, recibos, faturas, tendo como limitador o IPCA, devendo haver compatibilidade e veracidade das informações apresentadas.

4.6. Na análise relativa a repactuação realizada com base na planilha, caberá a CONTRATANTE a efetuação da comparação com outros preços praticados pela Administração Pública em contratos semelhantes, bem como aqueles praticados no âmbito da Finep, admitindo-se a majoração com fundamento nos seguintes documentos/elementos:

a) insumos:

a.1) materiais - com base em notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes emitidos em data anterior ao período da repactuação comparado com valores de documentos expedidos próximos a data da atual repactuação. Quando comprovadamente o percentual da repactuação para material de consumo for superior à variação de índice econômico setorial, e na falta deste, como referência, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a alteração do valor da mencionada rubrica terá como percentual limitador o índice de preços específico ou IPCA;

a.2) outros - com base na legislação aplicada, ou em documentos legais, tais como notas fiscais, recibos, faturas ou comparando com outros preços praticados pela Administração Pública em contratos semelhantes, bem como aqueles praticados no âmbito da Finep, tendo como limitador o IPCA.

4.7. Constatada na instrução do processo ausência de elementos necessários e suficientes para a avaliação do pleito, exigidos no subitem 4.5 deste contrato, a dependência deve formalizar, prontamente, Ofício protocolado à empresa requerente;

4.7.1. A correspondência estabelecerá que a CONTRATADA deve apresentar os dados adicionais em data não superior a 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da mencionada comunicação, e que o não cumprimento do prazo acarretará a análise do pleito tendo por base somente os documentos apresentados;

4.7.2. Complementada a documentação no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, poderá ser considerada, para efeito de repactuação ou revisão, a data do pedido inicial protocolizado na dependência;

4.7.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

4.8. A repactuação ou revisão poderá ensejar a redução ou majoração do valor do contrato;

4.9. A parte interessada manifestará expressa e fundamentadamente as razões da repactuação do preço que, se procedentes, observará os dispostos nos subitens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 destas Condições Contratuais;

  
[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

**Rio de Janeiro**  
Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste – Centro  
10º - 12º e 15º - 17º andares  
20031 170 Rio de Janeiro RJ  
t. (21) 2555 0330

**São Paulo**  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar Itaim Bibi  
04543 000 São Paulo SP  
t. (11) 3847 0300

**Brasília**  
SHIS QI 1 - Conjunto B  
Bloco D - 1º Subsolo  
Edifício Santos Dumont  
Lago Sul CEP: 71605-190  
Brasília – DF  
t. (61) 3035 7150

**Fortaleza**  
Av. Dom Luis, 807  
20º e 21º pavimento  
Meireles,  
CEP 60160-230  
Fortaleza - CE  
t.(21) 971817035

**SAC**  
t. (21) 2555 0555  
sac@finep.gov.br  
**Ouvidoria**  
t. (21) 2557 2414  
ouvidoria@finep.gov.br

5 

4.10. As alterações dos valores contratuais, quando não alterarem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, serão efetivadas mediante apostilamento, que passará a produzir efeitos:

- a) a partir da assinatura do respectivo instrumento jurídico;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

4.11. Havendo atraso na efetivação da repactuação, por culpa da CONTRATANTE, o período compreendido entre a data da manifestação da CONTRATADA e a data do pagamento pela CONTRATANTE será retribuída a título de indenização, pago como reconhecimento de dívida;

4.12. A CONTRATANTE poderá também propor a repactuação ou revisão de preços à CONTRATADA, desde que se faça necessário recompor a equação do contrato em favor da Administração, para adequá-lo às reais condições ajustadas inicialmente.

## 5. ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

5.1. A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em Ato Administrativo específico e, ainda, as descritas nos subitens 5.1.1 a 5.1.9;

5.1.1. Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com os encargos constantes do Termo de Referência;

5.1.2. Certificar a documentação de cobrança correspondente, após constatar o fiel cumprimento dos serviços contratados e das demais condições contratuais;

5.1.3. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo, nestas hipóteses, reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

5.1.4. Solicitar que a CONTRATADA, quando comunicada, afaste o seu empregado ou contratado, se for o caso, que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;

5.1.5. Avaliar os serviços previstos neste Contrato, de acordo com os procedimentos constantes no Termo de Referência, com a aplicação das cominações previstas no Termo de Contrato, quando necessário;

5.1.6. Propor, nos termos contratuais, cominação(es) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e, observando-se o ajuste constante do subitem 9.2 destas Condições Contratuais, comunicar a área de contratos da CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;

5.1.7. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de cominação(es), nos termos do subitem 9.2 destas Condições Contratuais;

5.1.8. Liberar os pagamentos somente após ter recebido da CONTRATADA os documentos

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

Rio de Janeiro  
Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste – Centro  
10º - 12º e 15º - 17º andares  
20031 170 Rio de Janeiro RJ  
t. (21) 2555 0330

São Paulo  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar Itaim Bibi  
04543 000 São Paulo SP  
t. (11) 3847 0300

Brasília  
SHIS QI 1 - Conjunto B  
Bloco D - 1º Subsolo  
Edifício Santos Dumont  
Lago Sul CEP: 71605-190  
Brasília - DF  
t. (61) 3035 7150

Fortaleza  
Av. Dom Luis, 807  
20º e 21º pavimento  
Meireles,  
CEP 60160-230  
Fortaleza - CE  
t.(21) 971817035

SAC  
t. (21) 2555 0555  
sac@finep.gov.br  
Ouvidoria  
t. (21) 2557 2414  
ouvidoria@finep.gov.br



relacionados nestas Condições Contratuais e desde que esta tenha cumprido as demais obrigações ajustadas neste Contrato;

5.1.9. Realizar, semestralmente, pesquisa, verificação e relatórios de avaliação e acompanhamento da CONTRATADA, exigindo documentação comprobatória da não existência de mão de obra forçada.

5.2. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrição de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos e informações julgadas necessárias, relacionados com os serviços contratados.

## **6. DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA**

6.1. A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução;

6.1.1. A omissão, ainda que eventual, da FISCALIZAÇÃO no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

6.2. A CONTRATADA será representada por Preposto qualificado, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados;

6.2.1. A CONTRATADA comunicará prévia e expressamente à FISCALIZAÇÃO o nome do Preposto por ela indicado para ser aprovado pela CONTRATANTE; em caso de sua falta ou impedimento, o mesmo deverá ser substituído por outro, cujo nome será também comunicado, expressamente, à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração do preço ajustado, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a atentar às ações descritas nos subitens 7.1.1 a 7.1.18;

7.1.1. Manter, durante a vigência do presente Instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação no processo licitatório, inclusive a sua situação de Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista;

7.1.1.1 Visando ao cumprimento do inciso XIII do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93, a Finep verificará, trimestralmente a partir da expedição da Ordem de Serviço, a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta on line ao SICAF ou apresentação, pela Contratada, das respectivas certidões, incluindo-se a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ainda a Fiscalização consultar por meio eletrônico (internet), para comprovação da real situação da CONTRATADA;

  
[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

Rio de Janeiro  
Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste – Centro  
10º - 12º e 15º - 17º andares  
20031 170 Rio de Janeiro RJ  
t. (21) 2555 0330

São Paulo  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar Itaim Bibi  
04543 000 São Paulo SP  
t. (11) 3847 0300

Brasília  
SHIS QI 1 - Conjunto B  
Bloco D - 1º Subsolo  
Edifício Santos Dumont  
Lago Sul CEP: 71605-190  
Brasília – DF  
t. (61) 3035 7150

Fortaleza  
Av. Dom Luis, 807  
20º e 21º pavimento  
Meireles,  
CEP 60160-230  
Fortaleza - CE  
t.(21) 971817035

SAC  
t. (21) 2555 0555  
sac@finep.gov.br  
7  
  
Ouvidoria  
t. (21) 2557 2414  
ouvidoria@finep.gov.br

7.1.1.2 Constatada a irregularidade nas condições de habilitação, a FISCALIZAÇÃO deverá adotar os seguintes procedimentos:

7.1.1.2.1 Notificar a CONTRATADA sobre a ocorrência em questão, dando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação ou apresentar defesa escrita, sob pena de aplicação da penalidade de multa de 1% do valor global do contrato;

7.1.1.2.2 Aplicada a punição do subitem anterior, em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, esta terá um prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para regularizar sua situação, sob pena de dobra da multa por força de reincidência, bem como rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento contratual;

7.1.1.2.3 Caso a CONTRATADA regularize sua situação, havendo novo exame das condições de regularidade e a CONTRATADA apresente o mesmo problema, o processo descrito nos subitens 7.1.1.2.1 e 7.1.1.2.2 ocorrerá novamente, com aplicação da multa em dobro;

NOTA: A não apresentação de qualquer documento de obrigação da CONTRATADA, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento deste Contrato e nem a desonera de qualquer obrigação.

7.1.2. Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com o Termo de Referência e, ainda, observar as instruções emitidas pela FISCALIZAÇÃO;

7.1.3. Inteirar-se, junto à FISCALIZAÇÃO, dos detalhes de entrada e saída, nas áreas de execução dos serviços, dos equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;

7.1.4. Manter no recinto do local da prestação dos serviços um livro denominado "Diário de Ocorrência", onde serão registrados pelas partes CONTRATANTES quaisquer fatos relativos aos serviços contratados. Os registros feitos receberão o visto do preposto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO e servirão para subsidiar a avaliação dos serviços prestados;

7.1.4.1. O livro "Diário de Ocorrência" de que trata o subitem 7.1.4 fará parte integrante do processo de gestão de contrato em poder da CONTRATANTE.

7.1.5. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações ou documentos impressos e digitalizados, de interesse para a execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;

7.1.6. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;

7.1.7. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

Rio de Janeiro  
Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste – Centro  
10º - 12º e 15º - 17º andares  
20031 170 Rio de Janeiro RJ  
t. (21) 2555 0330

São Paulo  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar Itaim Bibi  
04543 000 São Paulo SP  
t. (11) 3847 0300

Brasília  
SHIS QI 1 - Conjunto B  
Bloco D - 1º Subsolo  
Edifício Santos Dumont  
Lago Sul CEP: 71605-190  
Brasília – DF  
t. (61) 3035 7150

Fortaleza  
Av. Dom Luis, 807  
20º e 21º pavimento  
Meireles,  
CEP 60160-230  
Fortaleza - CE  
t.(21) 971817035

SAC  
t. (21) 2555 0555  
sac@finep.gov.br  
Ouvidoria  
t. (21) 2557 2414  
ouvidoria@finep.gov.br



Contrato e seus Anexos;

7.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais, se for o caso, ou serviços pela FISCALIZAÇÃO e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições deste Contrato;

7.1.9. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, nas áreas de execução dos mesmos;

7.1.9.1. Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

7.1.10. Restringir ao interior da área designada pela CONTRATANTE, quando necessário, a estocagem e a guarda de materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços, se for o caso;

7.1.11. Proceder, por sua conta, a retirada dos materiais e equipamentos de sua propriedade da área que lhe for designada pela CONTRATANTE, após o encerramento, rescisão ou rescisão deste Contrato, se for o caso;

7.1.12. Sujeitar-se ao horário de trabalho que a CONTRATANTE adotar ou determinar, de acordo com as suas conveniências ou as necessidades dos serviços, sendo a alteração comunicada pela FISCALIZAÇÃO com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data fixada para o início dos mesmos;

7.1.13. Suspender, imediatamente, o uso de materiais e/ou equipamentos impugnados pela FISCALIZAÇÃO, retirando-os dos locais de execução dos serviços;

7.1.14. Manter atualizadas, junto aos órgãos competentes, as inscrições/registros específicos que a legitime a exercer os serviços objeto do presente Contrato, bem assim a contratar com a Administração Pública;

7.1.15. Apresentar, de imediato, à CONTRATANTE cópia autenticada de toda alteração efetivada em seu Contrato Social, bem assim dos documentos de identificação pessoal dos Sócios ou Cotistas, Gestores e/ou Representantes (Carteira de Identidade e Cartão de Identificação do Contribuinte) e do correspondente comprovante de residência;

7.1.16 Em se tratando de Sociedade Anônima, apresentar, também, os documentos de eleição de seus Gestores e nova composição societária.

7.1.17 Os documentos relacionados nos subitens 7.1.15 e 7.1.16 devem ser mantidos na CONTRATANTE, sempre atualizados.

7.1.18 Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste Contrato e seus Anexos;

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

Rio de Janeiro  
Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste – Centro  
10º - 12º e 15º - 17º andares  
20031 170 Rio de Janeiro RJ  
t. (21) 2555 0330

São Paulo  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar Itaim Bibi  
04543 000 São Paulo SP  
t. (11) 3847 0300

Brasília  
SHIS QI 1 - Conjunto B  
Bloco D - 1º Subsolo  
Edifício Santos Dumont  
Lago Sul CEP: 71605-190  
Brasília – DF  
t. (61) 3035 7150

Fortaleza  
Av. Dom Luis, 807  
20º e 21º pavimento  
Meireles,  
CEP 60160-230  
Fortaleza - CE  
t.(21) 971817035

SAC  
t. (21) 2555 0555  
sac@finep.gov.br  
Ouvidoria  
t. (21) 2557 2414  
ouvidoria@finep.gov.br

7.2. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

7.3. Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente, especificamente as atividades consideradas de risco por parte do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT da dependência da prestação dos serviços, apresentando a Ordem de Serviços de Segurança – (OSS), antes do início da prestação do serviço.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Sem prejuízo de suas prerrogativas contratuais, constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento;

8.1.2. Fornecer, quando detiver, outras informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;

8.1.3. Indicar, se necessário, local para a CONTRATADA depositar materiais e equipamentos, bem assim para atender as necessidades básicas da prestação dos serviços.

## **9. COMINAÇÕES**

9.1. Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula Décima destas Condições Contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, à CONTRATADA poderão ser aplicadas, garantida a prévia defesa, as penalidades descritas nos subitens 9.1.1 a 9.1.5;

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa sobre o valor mensal deste Contrato, conforme a tabela de que trata o Anexo deste Instrumento;

9.1.3. Rescisão contratual e multa de 10% (dez por cento) do valor total global deste Contrato, quando a falta, no entender da CONTRATANTE justificar a adoção destes atos, podendo ainda ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e ser descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

9.1.4. Responder por perdas e danos ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

**Rio de Janeiro**  
Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste – Centro  
10º - 12º e 15º - 17º andares  
20031 170 Rio de Janeiro - RJ  
t. (21) 2555 0330

**São Paulo**  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar Itaim Bibi  
04543 000 São Paulo - SP  
t. (11) 3847 0300

**Brasília**  
SHIS QI 1 - Conjunto B  
Bloco D - 1º Subsolo  
Edifício Santos Dumont  
Lago Sul CEP: 71605-190  
Brasília - DF  
t. (61) 3035 7150

**Fortaleza**  
Av. Dom Luis, 807  
20º e 21º pavimento  
Meireles,  
CEP 60160-230  
Fortaleza - CE  
t.(21) 971817035

**SAC**  
t. (21) 2555 0555  
sac@finep.gov.br  
**Ouvidoria**  
t. (21) 2557 2414  
ouvidoria@finep.gov.br



9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1.3.

9.2. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei 12.846/2013 à Contratada que:

- a) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

9.3. A CONTRATADA, notificada da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;

9.3.1. Da decisão da FISCALIZAÇÃO sobre a aplicação da multa contratual caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;

9.3.2. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso; a decisão deverá ser comunicada formalmente à CONTRATADA.

9.4. O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal ou se interposto recurso no prazo regulamentar e for o mesmo improvido, será deduzido do primeiro pagamento que a CONTRATADA fizer jus. Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, o mesmo poderá ser deduzido da Garantia de Cumprimento do Contrato ou cobrado mediante competente processo judicial.

## **10. RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS**

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão por justa causa e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

10.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão por justa causa deste Contrato, pela CONTRATANTE, as situações descritas nos subitens 10.2.1 a 10.2.14:

10.2.1. A paralisação injustificada dos serviços;

10.2.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.2.3. A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

Rio de Janeiro  
Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste – Centro  
10º - 12º e 15º - 17º andares  
20031 170 Rio de Janeiro RJ  
t. (21) 2555 0330

São Paulo  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar Itaim Bibi  
04543 000 São Paulo SP  
t. (11) 3847 0300

Brasília  
SHIS QI 1 - Conjunto B  
Bloco D - 1º Subsolo  
Edifício Santos Dumont  
Lago Sul CEP: 71605-190  
Brasília – DF  
t. (61) 3035 7150

Fortaleza  
Av. Dom Luis, 807  
20º e 21º pavimento  
Meireles,  
CEP 60160-230  
Fortaleza - CE  
t.(21) 971817035

SAC  
t. (21) 2555 0555  
sac@finep.gov.br  
Ouvidoria  
t. (21) 2557 2414  
ouvidoria@finep.gov.br

- 10.2.4. A cessão ou transferência do presente contrato;
- 10.2.5. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 10.2.6. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- 10.2.7. A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- 10.2.8. A dissolução da sociedade;
- 10.2.9. A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- 10.2.10. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 10.2.11. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 10.2.12. O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;
- 10.2.13. A utilização pela CONTRATADA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- 10.2.14. O conhecimento, ainda que, "a posteriori", de fato ou ato que afete a idoneidade da CONTRATADA ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
- 10.2.15. Razões de interesse público;
- 10.2.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- 10.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATADA, as situações descritas nos subitens 10.3.1 a 10.3.4;
- 10.3.1. A supressão de serviços, por parte da CONTRATANTE, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido em lei;
- 10.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou, ainda, por força de ato governamental;

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

Rio de Janeiro  
Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste – Centro  
10º - 12º e 15º - 17º andares  
20031 170 Rio de Janeiro RJ  
t. (21) 2555 0330

São Paulo  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar Itaim Bibi  
04543 000 São Paulo SP  
t. (11) 3847 0300

Brasília  
SHIS QI 1 - Conjunto B  
Bloco D - 1º Subsolo  
Edifício Santos Dumont  
Lago Sul CEP: 71605-190  
Brasília – DF  
t. (61) 3035 7150

Fortaleza  
Av. Dom Luis, 807  
20º e 21º pavimento  
Meireles,  
CEP 60160-230  
Fortaleza - CE  
t.(21) 971817035

SAC  
t. (21) 2555 0555  
sac@finep.gov.br  
Ouvidoria  
t. (21) 2557 2414  
ouvidoria@finep.gov.br



10.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos serviços já recebidos e corretamente faturados;

10.3.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

10.4. Nos casos relacionados nos subitens 10.3.1 a 10.3.3 destas Condições Contratuais, a CONTRATADA será ressarcida dos eventuais prejuízos sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) devolução da Garantia de Cumprimento do Contrato prestada;
- b) recebimento dos valores dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão deste Contrato, porventura ainda não pagos.

10.5. A rescisão deste Contrato, efetivada pela CONTRATANTE, com base no ajuste constante nos subitens 10.2.1 a 10.2.14 destas Condições Contratuais acarreta as consequências descritas nos subitens 10.5.1 a 10.5.5, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e em lei;

10.5.1. Assunção imediata, pela CONTRATANTE, dos serviços objeto deste Contrato, no estado em que se encontram, por ato próprio seu;

10.5.2. Ocupação e utilização pela CONTRATANTE, das instalações, dos equipamentos, dos materiais na execução dos serviços indispensáveis a sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA, mediante avaliação prévia, nos termos do subitem 10.8 destas Condições Contratuais;

10.5.3. Execução, imediata, da Garantia de Cumprimento do Contrato constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

10.5.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

10.5.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

10.5.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.6. A rescisão deste Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços mediante a contratação de terceiros;

10.7. A rescisão fundamentada em razões de interesse público ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da Garantia de Cumprimento do Contrato e ao recebimento

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

Rio de Janeiro  
Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste – Centro  
10º - 12º e 15º - 17º andares  
20031 170 Rio de Janeiro RJ  
t. (21) 2555 0330

São Paulo  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar Itaim Bibi  
04543 000 São Paulo SP  
t. (11) 3847 0300

Brasília  
SHIS QI 1 - Conjunto B  
Bloco D - 1º Subsolo  
Edifício Santos Dumont  
Lago Sul CEP: 71605-190  
Brasília – DF  
t. (61) 3035 7150

Fortaleza  
Av. Dom Luis, 807  
20º e 21º pavimento  
Meireles,  
CEP 60160-230  
Fortaleza - CE  
t.(21) 971817035

SAC  
t. (21) 2555 0555  
sac@finep.gov.br  
Ouvidoria  
t. (21) 2557 2414  
ouvidoria@finep.gov.br

do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos;

10.8. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, a CONTRATANTE constituirá Comissão para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação, e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas para que a CONTRATADA indique seu representante;

10.8.1. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a Comissão fará o respectivo arrolamento. Em quaisquer das hipóteses, as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

10.9. Caso não convenha à CONTRATANTE exercer o direito de rescindir este Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento da Nota Fiscal de Serviços e sua correspondente Fatura e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

10.10. A inobservância dos prazos fixados para apresentação das garantias, na situação prevista nos subitens 12.14.1 e 12.14.3, acarretará a aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois e meio por cento), conforme fórmula abaixo:

$$M = Vc \times 0,1\% \times T$$

Sendo:

M = Valor da multa por descumprimento de apresentação das garantias;

Vc = Valor do Contrato

T = Tempo em dias

10.10.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

## **11. FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

11.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes CONTRATANTES aos termos do presente Instrumento os fatos, fora de seu controle, nos termos do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

## **12. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

12.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie;

12.2. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar os encargos judiciais e a sucumbência, responderá

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

Rio de Janeiro  
Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste – Centro  
10º - 12º e 15º - 17º andares  
20031 170 Rio de Janeiro RJ  
t. (21) 2555 0330

São Paulo  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar Itaim Bibi  
04543 000 São Paulo SP  
t. (11) 3847 0300

Brasília  
SHIS QI 1 - Conjunto B  
Bloco D - 1º Subsolo  
Edifício Santos Dumont  
Lago Sul CEP: 71605-190  
Brasília – DF  
t. (61) 3035 7150

Fortaleza  
Av. Dom Luis, 807  
20º e 21º pavimento  
Meireles,  
CEP 60160-230  
Fortaleza - CE  
t.(21) 971817035

SAC  
t. (21) 2555 0555  
sac@finep.gov.br  
**Ouvidoria**  
t. (21) 2557 2414  
ouvidoria@finep.gov.br



por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;

12.3. Se qualquer das partes CONTRATANTES relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas para o cometimento de outras;

12.4. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente Contrato ou divulgá-los por meio da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;

12.5. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita aos locais de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;

12.6. A CONTRATANTE reserva a si o direito de introduzir modificações na execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, a CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA;

12.7. É vedado à CONTRATADA negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a CONTRATANTE ou dar em garantia o presente Contrato;

12.7.1. O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

12.8. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição, e lhe serão anexos;

12.9. Compete à CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

12.9.1. No caso de eventual divergência entre este Contrato e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Instrumento Contratual.

12.10. As partes considerarão completamente cumprido este Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

12.11. A CONTRATADA tendo visitado os locais onde serão executados os serviços objeto deste Contrato, declara que se inteirou acerca dos aspectos operacionais, técnicos e administrativos e das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvidas quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão nos referidos locais;

12.12. Toda mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA na prestação dos serviços, quando for o caso, não terá qualquer vínculo com a CONTRATANTE;

12.12.1. A CONTRATADA, nos termos do Art. 71 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE e da Lei nº 8.666/93, reconhece que é de sua exclusiva responsabilidade todos os

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

Rio de Janeiro  
Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste – Centro  
10º - 12º e 15º - 17º andares  
20031 170 Rio de Janeiro RJ  
t. (21) 2555 0330

São Paulo  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar Itaim Bibi  
04543 000 São Paulo SP  
t. (11) 3847 0300

Brasília  
SHIS QI 1 - Conjunto B  
Bloco D - 1º Subsolo  
Edifício Santos Dumont  
Lago Sul CEP: 71605-190  
Brasília – DF  
t. (61) 3035 7150

Fortaleza  
Av. Dom Luis, 807  
20º e 21º pavimento  
Meireles,  
CEP 60160-230  
Fortaleza - CE  
t.(21) 971817035

SAC  
t. (21) 2555 0555  
sac@finep.gov.br  
Ouvidoria  
t. (21) 2557 2414  
ouvidoria@finep.gov.br

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

### 12.13. Garantias:

12.13.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura do presente instrumento, "Garantia de Cumprimento do Contrato", correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para recebimento definitivo, numa das modalidades indicadas no subitem 20.1.1 do instrumento convocatório que precedeu este Contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento;

12.13.1.1 caso faça a opção pela caução em títulos da dívida pública, estes serão aceitos pela Finep, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados sob as regras do SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez, livremente negociados no mercado de valores mobiliários e sua titularidade estar gravada em nome da empresa e, ainda, ser apresentado junto com um documento emitido pelo banco custodiante dando exclusividade de venda ou dos recursos provenientes da venda do título à Finep, em caso de não cumprimento contratual.

12.13.2. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do Contrato, a Finep executará a garantia prestada pela CONTRATADA;

12.13.3. Quaisquer alterações promovidas no contrato, ainda que não modifiquem seu prazo ou valor, acarretarão a necessidade de a Contratada apresentar endosso à garantia prestada para assegurar a sua execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do correspondente termo de aditamento contratual.

12.13.3.1 No caso de acréscimo de quantitativo ao objeto do contrato, o endosso a ser apresentado deve considerar a modificação do valor contratual;

12.13.3.2 Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a Contratada obrigada a apresentar endosso à garantia prestada para assegurar a execução contratual, sem considerar o somatório do prazo e do valor do termo anterior, no mesmo percentual e/ou prazo pactuados no ato da assinatura do correspondente termo aditivo ou apostilamento.

12.13.4. A garantia prestada assegura o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações contraídas neste Contrato, bem assim a: ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer prejuízos decorrentes de sua rescisão unilateral e injustificada; cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; cobrir perdas e danos causados à CONTRATANTE;

12.13.5. Ressalvados os casos previstos nos subitens precedentes deste Instrumento, a garantia será liberada após a integral execução deste Contrato, em até 90 (noventa) dias, mediante requerimento à CONTRATANTE, acompanhado do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços e da apresentação

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

Rio de Janeiro  
Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste – Centro  
10º - 12º e 15º - 17º andares  
20031 170 Rio de Janeiro RJ  
t. (21) 2555 0330

São Paulo  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar Itaim Bibi  
04543 000 São Paulo SP  
t. (11) 3847 0300

Brasília  
SHIS QI 1 - Conjunto B  
Bloco D - 1º Subsolo  
Edifício Santos Dumont  
Lago Sul CEP: 71605-190  
Brasília – DF  
t. (61) 3035 7150

Fortaleza  
Av. Dom Luis, 807  
20º e 21º pavimento  
Meireles,  
CEP 60160-230  
Fortaleza - CE  
t.(21) 971817035

SAC  
t. (21) 2555 0555  
sac@finep.gov.br  
**Ouvidoria**  
t. (21) 2557 2414  
ouvidoria@finep.gov.br



dos documentos relacionados abaixo, expedidos após a data de encerramento do contrato, desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais;

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da CONTRATADA;

a.1) a certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).

*Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, alterada Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17/10/2014, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência da alínea "a", desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).*

b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da CONTRATADA;

c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da CONTRATADA.

12.13.6. A garantia quando prestada em dinheiro, respeitadas as demais condições contratuais, será liberada e acrescida do valor correspondente à atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, "pro rata tempore", de acordo com a fórmula estabelecida no subitem 3.6 destas Condições Contratuais, entre a data em que foi prestada e a da liberação;

12.13.7. quando for oferecida garantia sob a forma de seguro ou fiança bancária, a sua execução estará vinculada aos atos praticados pela Contratada, cabendo à Fiscalização notificá-la para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso a Contratada não compareça para adimplir as suas obrigações, a notificação deverá ser enviada à instituição que emitiu a garantia, com o pedido de pagamento de indenização para reparação do dano sofrido.

12.13.8. Se o valor da Garantia de Execução do Contrato for usado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data que for efetivamente notificada pela CONTRATANTE.

12.14. Fica autorizada a CONTRATANTE a glosar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e da correspondente Fatura, emitidas pela CONTRATADA, todos os valores correspondentes a multas aplicadas ou quaisquer serviços não realizados e/ou insumos não utilizados nos serviços contratados;

12.15. A pedido da parte interessada, findo este Contrato e desde que este tenha sido fielmente cumprido, a CONTRATANTE emitirá atestado à CONTRATADA e/ou ao seu Responsável Técnico;

12.16. O não pagamento ou recolhimento pela CONTRATADA, nas datas aprazadas, das obrigações tributárias, componentes da planilha de preços, cujos valores tenham sido pagos pela CONTRATANTE, será comunicado, de

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

Rio de Janeiro  
Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste – Centro  
10º - 12º e 15º - 17º andares  
20031 170 Rio de Janeiro RJ  
t. (21) 2555 0330

São Paulo  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar Itaim Bibi  
04543 000 São Paulo SP  
t. (11) 3847 0300

Brasília  
SHIS QI 1 - Conjunto B  
Bloco D - 1º Subsolo  
Edifício Santos Dumont  
Lago Sul CEP: 71605-190  
Brasília – DF  
t. (61) 3035 7150

Fortaleza  
Av. Dom Luis, 807  
20º e 21º pavimento  
Meireles,  
CEP 60160-230  
Fortaleza - CE  
t.(21) 971817035

17   
SAC  
t. (21) 2555 0555  
sac@finep.gov.br  
Ouvidoria  
t. (21) 2557 2414  
ouvidoria@finep.gov.br

imediate, às autoridades competentes para adoção das providencias cabíveis. Constitui-se em crime de apropriação indébita, caso em que a CONTRATANTE, garantido o contraditório e o direito a ampla defesa, comunicará, de imediato, a ocorrência ao Ministério Público Federal, requerendo a promoção da Ação Penal para a apuração de responsabilidade criminal.


### 13. DO FORO CONTRATUAL

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2017

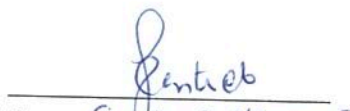
Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**


  
Francisco Rennys Aguiar Frota  
Diretor  
CPF: 800.105.638-34  
Pela **CONTRATADA**: - SSP/CE

  
Nome: **Rafael Vilela G. de Araujo**  
CPF: **690.458.011-91**  
Diretor-Presidente

Nome:  
CPF:

#### TESTEMUNHAS:

  
Nome: **Simone C. Nascimento**  
CPF: **056970857-10**

  
Nome: **Ricardo Maua Barbosa**  
CPF: **001.152.761-73**

[www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

**Rio de Janeiro**  
Ventura Corporate Towers  
Av. República do Chile, 330  
Torre Oeste – Centro  
10º - 12º e 15º - 17º andares  
20031 170 Rio de Janeiro RJ  
t. (21) 2555 0330

**São Paulo**  
JK Financial Center  
Av. Presidente Juscelino  
Kubitschek, 510  
9º andar Itaim Bibi  
04543 000 São Paulo SP  
t. (11) 3847 0300

**Brasília**  
SHIS QI 1 - Conjunto B  
Bloco D - 1º Subsolo  
Edifício Santos Dumont  
Lago Sul CEP: 71605-190  
Brasília – DF  
t. (61) 3035 7150

**Fortaleza**  
Av. Dom Luis, 807  
20º e 21º pavimento  
Meiretes,  
CEP 60160-230  
Fortaleza - CE  
t.(21) 971817035

**SAC**  
t. (21) 2555 0555  
sac@finep.gov.br  
**Ouvidoria**  
t. (21) 2557 2414  
ouvidoria@finep.gov.br





## DIRETORIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

## EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09/2017; OBJETO: Aquisição de MALA POSTAL DESCARTÁVEL; FORNECEDOR: POSITIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LICITATÓRIOS - ME; CNPJ: 09.396.156/0001-08; ORIGEM: Pregão Eletrônico nº. 17000003; VIGÊNCIA: de 12/04/2017 até 12/04/2018.

Descrição	Preço Unit. Sem Dif. ICMS R\$
MALA POSTAL DESCARTÁVEL - MPD-02 (mala de rifa), cor branca, 100% polipropileno, 60g/m2, capacidade mínima de 80g, medindo aproximadamente 120x 85 cm (+/- 3%) fabricante/marca POLYPLU-PAN	2,26

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2017; OBJETO: Aquisição de água mineral acondicionada em garrafas de 20 litros; FORNECEDOR: GUARAILHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP; CNPJ: 10.910.334/0001-56; ORIGEM: Pregão Eletrônico nº. 16000085; VIGÊNCIA: de 11/04/2017 até 11/04/2018.

LOTE: 01 BENFICA

Descrição	Preço Unit. Sem Dif. ICMS R\$
Água mineral acondicionada em garrafas de 20 litros. Marca: AQUA FRESH, Modelo: Galão 20 L, 18,36	17,33

## LOTE: 02 CIDADE NOVA

Descrição	Preço Unit. Sem Dif. ICMS R\$
Água mineral acondicionada em garrafas de 20 litros. Marca: AQUA FRESH, Modelo: Galão 20 L, 17,33	17,33

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 17000028/2017 - LOTE 1

Objeto Aquisição de PNEUS PARA VEÍCULOS PESADOS da frota da Superintendência Estadual de Operações do Rio de Janeiro, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP Homologado à empresa: RODA BRASIL COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA, no valor de: R\$ 10.197,49.

PHILIPPE LUCAS DA SILVA  
Preposto

## DIRETORIA REGIONAL EM RONDÔNIA

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 39/2017; Objeto: Contrato para prestação de serviços de limpeza predial, sem fornecimento de materiais e utensílios e equipamentos para atender a demanda da AC/SANTA LUZIA DO OESTE - SE/RO; CPF: 026.784.902-89; Valor global: R\$ 1.533,00 (hum mil, quinhentos e trinta e três reais); Origem: DL-17000021/2017; Data da Assinatura: 11/09/2017; Vigência: 11/09/2017 a 11/03/2018.

## DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 103/2017, Data de Assinatura: 15/09/2017; Contratada: 14.010.744/0001-00/A3 GESTÃO DE PESSOAS EIRELI-ME; Objeto: MOT para prestação de serviços no GERAF de Rio Claro/SP; Origem: Ata de Registro de Preços nº 059/2016; Vigência: 15/09/2017 a 31/12/2017; Valor Total: R\$ 283.376,92 (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos).

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

6º Termo Aditivo ao Contrato nº 183/2015 de prestação de serviços de vigilância armada nas unidades dos Correios/SE/SP; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação Contratual; Contratada: ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI; Data de Assinatura: 19/09/2017; Vigência de 20/09/2017 a 20/09/2018.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2016, LTR-SPI-0510, contratada: TRANSPORTADORA MEGATRANS EXPRESS TRANSPORTES LTDA - ME, data da assinatura 19/09/2017, data de vigência: 01/10/2017, objeto: Prorrogação Contratual referente ao período de 01/10/2017 a 01/10/2018, Valor Global: R\$ 248.589,96.

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 399/2013, LTR-SPI-1207, contratada: TRANSPORTADORA DEOLI VANS LUTRADO TRANSPORTADORA E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, data da assinatura 20/09/2017, data de vigência: 20/09/2017, objeto: Prorrogação Contratual referente ao período de 20/09/2017 a 15/09/2018, Valor Global: R\$ 254.551,88.

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 186/2016 de prestação de serviços de MANUTENÇÃO EM COFRES, FECHADURAS ELETRÔNICAS E ARMÁRIOS DE VALORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONJUNTOS E PRODUTOS, EM UNIDADES DOS CORREIOS DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO; Objeto do Termo Aditivo: Aditamento Contratual: Novo Valor Global: R\$94.180,01; Contratada: ACERT ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - EPP; Data da Assinatura: 19/09/2017; Vigência: a partir da assinatura.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017092100009

## LOTE: 03 GALEÃO

Descrição	Preço Unit. Sem Dif. ICMS R\$
Água mineral acondicionada em garrafas de 20 litros. Marca: AQUA FRESH, Modelo: Galão 20 L, 7,50	7,50

## LOTE: 04 NOVA IGUAÇU

Descrição	Preço Unit. Sem Dif. ICMS R\$
Água mineral acondicionada em garrafas de 20 litros. Marca: AQUA FRESH, Modelo: Galão 20 L, 7,46	7,46

## LOTE: 05 Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal (SPRF)

Descrição	Preço Unit. Sem Dif. ICMS R\$
Água mineral acondicionada em garrafas de 20 litros. Marca: AQUA FRESH, Modelo: Galão 20 L, 6,99	6,99

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2017; OBJETO: Aquisição de aquisição de bateria veicular para motocicletas HONDA; FORNECEDOR: BRIMAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME; CNPJ: 24.384.947/0001-01; ORIGEM: Pregão Eletrônico nº. 17000004; VIGÊNCIA: de 28/04/2017 até 28/04/2018.

LOTE: 02

Descrição	Preço Unit. Sem Dif. ICMS R\$
Bateria selada (12 Volts - 4 Ah) - Polo positivo lado direito, compatível com motocicleta HONDA, modelo NXR 150 BROS TRAIL KS CARGO e CG 125 CARGO KS. Marca: ELETRAN, Modelo: EBX 5L-BS. Motor com partida mecânica.	65,07

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 187/2016 de prestação de serviços de MANUTENÇÃO EM COFRES, FECHADURAS ELETRÔNICAS E ARMÁRIOS DE VALORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONJUNTOS E PRODUTOS, EM UNIDADES DOS CORREIOS DA REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO; Objeto do Termo Aditivo: Aditamento Contratual: Novo Valor Global: R\$98.518,74; Contratada: ACERT ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - EPP; Data da Assinatura: 19/09/2017; Vigência: a partir da assinatura.

## FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2305; Espécie: Contrato para prestação de serviço; Procedimento licitatório: Adesão a Ata de RP; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Tarea Gerenciamento Ltda, CNPJ nº 11.185.325/0001-02; Contrato nº 20.17.0069.00, O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio às atividades de arquitetura, especificação e integração de soluções de TI, baseadas em middleware, pelo sistema de registro de preços. O valor total do contrato é de R\$ 1.517.190,00 (hum milhão, quinhentos e dezessete mil, cento e noventa reais). Assinatura em 20/09/2017.

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 2086; Espécie: Contrato nº 20.13.0108.04; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Aquarius Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ nº 03.417.087/0001-95; O objeto do presente contrato é o reajuste do valor da locação a partir da aplicação do índice IGP-M, referente a 1.5735 nos termos da cláusula quarta do contrato 20.13.0108.00; O valor deste contrato é de R\$ 22.787,40 (vinte e dois reais, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos); Assinatura em 20/09/2017.

Processos nº 2193 e 2300; Espécie: Contrato nº 20.16.0034.01; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Instituto Nacional de Qualificação e Capacitação - INQC, CNPJ nº 20.120.933/0001-20; O objeto do presente contrato é a extensão de prestação de serviços, aumento do nº de estagiários de 130 para 150, prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 meses e redução do percentual único de taxa de administração sobre o valor das bolsas-auxílio de 1,38%; O valor deste contrato é de R\$ 23.705,20 (vinte e três mil, setecentos e cinco reais e vinte centavos); Assinatura em 20/09/2017.

Processo nº 2289; Espécie: Contrato nº 20.15.0060.05; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Oracle Do Brasil Sistemas Ltda., CNPJ nº 59.456.277/0001-76; O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses a contar de 18/11/2017; O valor deste contrato é de R\$ 329.405,13 (trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinco reais e treze centavos); Assinatura em 20/09/2017.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.13.0072.03; Data de Assinatura: 20/09/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional de Pernambuco - IEL-PE, CNPJ nº 11.000.361/0001-54; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 16/4/2019; Prazo de Prestação de Contas: 15/6/2019.

## INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A

## EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

1) AF 2.021/16, de 08/08/2017; Contratada: PROCYON IND. E COM. DE EMBALAGENS INJETÁVEIS LTDA; CNPJ: 08.751.103/0001-03; Objeto: Caixas em polipropileno; Fundamento Legal: Dispensável a licitação, em conformidade com o inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93; Processo: CPLAPN 2017/06/00098 Vigência: 05/09/2017 a 05/10/2017; P.T.: 19.662.2059.2482.0001, NE: 2017NE006836 - 08.08.2017, Valor: R\$ 15.639,00 (Quinze mil, seiscentos e trinta e nove reais); Signatários: pela INB, Antero Aguiar e Pedro Alcantara.

2) AF 5.049/2017, de 15.09.2017; Contratada: METALÚRGICA ARTGRAFE LTDA; CNPJ: 15.003.130/0001-55; Objeto: Instalação de cobertura metálica; Fundamento Legal: Dispensável de acordo com o Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93; Processo: CLAVTM-2017/06/00039; Vigência: 15.09.2017 a 30.10.2017; P.T.: 107890; NE: 2017NE008007 - 15.09.2017; Valor: R\$ 21.240,09 (vinte e um mil, duzentos e quarenta reais e nove centavos); Signatários: pela INB, Adriano Quadros Lima e Dilson Gama Couto.

3) CT 4/17/019 de 11/09/2017; Contratada: F. C. COMPOSITES LTDA-ME; CNPJ: 10.799.772/0001-99; Objeto: Serviço de impermeabilização e de revestimento anticorrosivo com fornecimento de material; Fundamento Legal: Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05, Pregão Eletrônico GESUP/F 1.037/17; Processo: CMANTM-2017/02/00035; Vigência: 11.09.2017 a 09.12.2017; P.T.: 19.662.2059.2482.0001; NE: 2017NE007701; Data do Empenho; 05/09/2017; Valor: R\$ 380.437,53 (trezentos e oitenta mil e quatrocentos e trinta sete reais e cinquenta e três centavos); Signatários: pela INB, João Carlos Derzi Tupinambá e Alvaro L. S. Alves Pinto e pela Contratada, Fabiano Capri.

4) CT 4/17/026 de 11/09/2017; Contratada: SÓ ÁGUA COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA; CNPJ: 10.395.026/0001-30; Objeto: Fornecimento de água mineral natural; Fundamento Legal: Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05, Pregão Eletrônico GESUP/F 1.057/17; Processo: CADMTM-2017/02/00032; Vigência: 11.09.2017 a 11.09.2018; P.T.: 19.662.2059.2482.0001; NE: 2017NE007655 - 04.09.2017; Valor: R\$ 144.072,00 (cento e quarenta e quatro mil, setenta e dois reais); Signatários: pela INB, João Carlos Derzi Tupinambá e Alvaro L. S. Alves Pinto e pela Contratada; Gilenilza Bonfim Alves.

5) CT 4/17/023 de 11/09/2017; Contratada: F. B. L. AL BRITAS LTDA ME; CNPJ: 13.532.586/0001-87; Objeto: Aquisição de Brita simples; Fundamento Legal: Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05, Pregão Eletrônico GESUP/F 1.051/17; Processo: CMANTM-2017/04/00095; Vigência: 11.09.2017 a 09.12.2017; P.T.: 19.662.2059.2482.0001; NE: 2017NE007705 - 05.09.2017; Valor: R\$ 1.337.000,00 (hum milhão, trezentos e trinta e sete mil reais); Signatários: pela INB, João Carlos Derzi Tupinambá e Alvaro L. S. Alves Pinto e pela Contratada; Carlos André Silveira Alves.

6) CT 1/17/009 de 11/09/2017; Contratada: PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA; CNPJ: 30.020.839/0001-80; Objeto: Serviço de transporte rodoviário de contêineres de 20'; Fundamento Legal: Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05, Pregão Eletrônico GESUP/F 1.053/17; Processo: SUPCMP 2017/05/00017; Vigência: 11.09.2017 a 09.03.2018; P.T.: 19.662.2059.2482.0001; NE: 2017NE007790 - 11/09/2017; Valor: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais); Signatários: pela INB, João Carlos Derzi Tupinambá e José Carlos Castro e pela Contratada; Antonio Bernardo Santana Marques.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.